



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Assunto: **decisão sobre recurso de multa**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/SC**

Processo: **08495.000720/2023-67**

Interessado: MAGNUS DAVIDE MORVETO

1. Trata-se de recurso em auto de infração aplicado ao recorrente MAGNUS DAVIDE MORVETO, após confirmada a permanência do recorrente por prazo superior ao permitido pela autoridade migratória, incidindo, portanto, no disposto no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017.
2. Analisando a data, entendo que o recurso é intempestivo, motivo pelo qual passo não conheço do recurso.
3. Dessa forma, decido pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº 1347-00101-2022, e consequentemente da multa aplicada.
4. Em caso de inconformismo com a decisão, deve o autuado apresentar recurso diretamente ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SC no prazo de 10 dias a contar da publicação ou da data de envio da decisão para o e-mail do recorrente.
5. Encaminho a decisão para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF.



Documento assinado eletronicamente por **EROS FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 20/11/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32549218&crc=FE1AD90D.

Código verificador: **32549218** e Código CRC: **FE1AD90D**.